



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

segunda-feira, 24 de outubro de 2016

Ano VI - Edição nº 00496 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E94BEE02E4047A354721FF27E9F56C5D

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- LEI Nº 614, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## LEI Nº 614, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

**“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para Legislatura 2017/2020, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso de suas atribuições constitucionais, observado especialmente o disposto na Lei Orgânica desta Municipalidade, art.12, inciso I e art. 173 a 188.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cordeiros, fica fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, e 39, § 4º, da Constituição da República, arts. 20, III, 23 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, e 39, § 4º, da Constituição da República, arts. 20, III, e 23 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único.** No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 3º** - O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, observado o que dispõem o art. 29, V, da Constituição da República.

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nesta Lei serão atualizados na mesma proporção e época em que se verificar a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme estabelece o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), 24 de outubro de 2016.

**EDVAR RIBEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**